



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2021
PREGÃO ELETRÔNICO P/ FINS DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 064/2021
Processo LC nº 122 – Homologado em 01/07/2021

Ata de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento mensal de planos de internet, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **KRIESANG LTDA ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e um, a empresa **KRIESANG LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 13.847.737/0001-96, com sede na Rua Guaíra, nº 2695, Sala 02, Centro, no município de Pato Bragado – PR, CEP 85948-000, telefone para contato n.º (45) 3282-1000 / (45) 99909-1999, e-mail: vipnet@vipnet.com.br, neste ato representado por seu Sócio o senhor Volnei Kriesang, portador da Cédula de Identidade nº. 13.405.645-2 e do CPF/MF nº 023.028.849-90, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com a CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito, o senhor Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento mensal de planos de internet (link de internet em fibra óptica simétrica e link de internet via rádio), de acordo com a Lei Municipal nº 1717/2021, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	01	1.800	MENSAL	Internet via Fibra Óptica 30 MB Fornecimento mensal de até 150 planos de internet em fibra óptica simétrica FTTH GPON de 30Mbps, com 1 endereço IPV4 Fixo e não mutável, garantia de banda instantânea de 85%, disponibilidade Mínima SLA de 93%, conversor óptico e roteador wifi 2.4Ghz/5.8Ghz em comodato por até 12 meses, incluindo suporte técnico em horário comercial. Incluindo os serviços de ativação, cabeamento, instalação e configurações dos equipamentos a serem disponibilizados nas dependências das famílias beneficiadas	18,50	33.300,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				<p>pelo Programa de Internet Social conforme Lei nº 1717 de 12 de maio de 2021. Incluindo ainda o comodato de todos os equipamentos necessários para o perfeito funcionamento da internet, na velocidade contratada, na residência do beneficiário, inclusive conversor óptico e roteador wifi 2.4Ghz/5.8Ghz em comodato (com potência mínima para atender pelo menos 10 conexões simultâneas). Devendo ser fornecidos obrigatoriamente, conforme solicitado pela administração municipal, em residências localizadas na zona urbana do município e também poderão ser fornecidos em residências localizadas na zona rural do município caso haja dissipabilidade do fornecimento por parte do prestador de serviços.</p>		
02	01	600	MENSAL	<p>Internet via Rádio 30MB Fornecimento mensal de até 50 planos de internet via rádio frequência em 5.8GHz, com download de 30Mbps e Upload de 30Mbps, com 1 endereço IPV4 fixo e não mutável, garantia de banda instantânea de 70%, disponibilidade mínima SLA de 90%. Por até 12 meses, incluindo suporte técnico em horário comercial. Incluindo os serviços de ativação, cabeamento, instalação e configurações dos equipamentos a serem disponibilizados nas dependências das famílias beneficiadas pelo Programa de Internet Social conforme Lei nº 1717 de 12 de maio de 2021. Incluindo ainda o comodato de todos os equipamentos necessários para o perfeito funcionamento da internet, na velocidade contratada, na residência do beneficiário, como antenas, estruturas para fixação de antenas (poste ou torre</p>	76,50	45.900,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			de até 06 metros, quando necessário), inclusive Modem/Roteador wifi 2.4GHz/5.8Ghz (com potência mínima para atender pelo menos 10 conexões simultâneas), conectores e cabos de rede, etc. Devendo ser fornecidos obrigatoriamente, conforme solicitado pela administração municipal, em residências localizadas na zona rural do município, que não possuem alcance de acesso à rede de fibra óptica conforme item 01 deste edital.	
--	--	--	---	--

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 064/2021, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos: Claudia Cristiane Kirsten (Secretaria de Administração).

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado nesta da Ata de Registro de Preços será de R\$79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais).
- b) O pagamento será realizado mensalmente, sempre até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, mencionando no corpo da nota, o número do Processo licitatório, atestada pelo Secretário Municipal o aceite dos produtos entregues/serviços prestados, caso ocorra algum fato de irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização;
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registros de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta da Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0412210502007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.32.04 – 7718 – Material p/ Distribuição Gratuita em Programas de Assistência Social – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto da Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total da Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

A presente da Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral da Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes da presente Ata de Registro de Preços e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- ✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- ✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço.
- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos/Ata de Registros de Preços da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.

✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

✓ Todos os equipamentos utilizados deverão ser homologados na ANATEL;

✓ Os equipamentos e serviços, fornecidos às famílias beneficiárias através desta contratação, serão solicitados ou contratados, autorizados, conferidos, supervisionados, cancelados ou suspensos e fiscalizados exclusivamente pelo Departamento de Tecnologia e Sistemas de Informação do Município e fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Administração;

✓ Após a solicitação da administração municipal a empresa terá 10 dias para fornecer todos os equipamentos e realizar as instalações necessárias disponibilizando o plano de internet na residência do beneficiário. A falta de respeito quanto ao cumprimento deste prazo ensejará na aplicação de multas e rescisão contratual conforme legislação vigente e demais instrumentos editalícios;

✓ A empresa contratada deverá firmar contrato individual de fornecimento dos equipamentos e de internet com os beneficiários do programa desde que solicitados e indicados pela administração municipal, e com o aval do fiscal de contratos designado.

✓ A empresa contratada deverá fornecer cópias dos contratos, firmados com os beneficiários do programa, para a administração municipal arquivar juntamente com a ata de registro de preços.

✓ O vencedor de cada item do processo licitatório deverá comprovar o fato de que dispõe de rede de transmissão em fibra óptica e via rádio, respectivamente, estruturada, instalada e operante no município de Pato Bragado, ou comprovar que terá todos os requisitos em até 10 dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços oriunda desta contratação. Tal comprovação deverá ser feita por meio de diligência, determinada pelo pregoeiro (após identificados as melhores propostas do processo licitatório) ao Departamento de Tecnologia e Sistemas de Informação do Município. No processo de diligência a empresa habilitada que ofereceu os menores lances terá 24 horas para apresentar os devidos projetos de rede de internet em operação no município, devidamente aprovados pelos órgãos competentes, na forma da lei. Caso o Departamento de Tecnologia e Sistemas de Informação do Município constate ausências, insuficiências, inexecuções ou irregularidades nos projetos apresentados a empresa deverá ser desclassificada do certame conforme indicação e parecer técnico do departamento supracitado.

✓ A rede de internet, utilizada para a prestação dos serviços, deverá ser de propriedade da empresa, não devendo, sob nenhuma hipótese, a proponente apresentar contratos de estrutura locada ou sublocada, devendo possuir projetos de compartilhamento de infraestrutura ou de estrutura própria.

✓ É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste edital.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ O serviço deverá ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, devendo ser considerada a banda disponível.
- ✓ As velocidades de download e de upload do link de internet deverão ser iguais.
- ✓ A contratada deverá fornecer serviço de acesso à internet, incluindo, sob regime de comodato, todos os equipamentos de processamento de dados de comunicações a serem instalados no ambiente físico dos beneficiários do programa de internet social para o perfeito funcionamento da internet contratada via cabo e wi-fi.
- ✓ É de responsabilidade da contratada fornecer todos os equipamentos e meios necessários à plena prestação do serviço, excluindo-se o fornecimento de energia elétrica para alimentação dos equipamentos nas dependências dos beneficiários do programa de internet social conforme objeto desta licitação.
- ✓ Será de responsabilidade da contratada a manutenção e reposição de todos os equipamentos, assim como adaptadores, cabos e conectores necessários a prover a chegada do serviço de internet até a residência dos beneficiários, sem custos adicionais ao município, salvo quando comprovado que houve danos propositais, por parte dos usuários, nos equipamentos fornecidos, neste caso o fornecimento da internet será interrompido, mediante solicitação da municipalidade, e o município restituirá o prejuízo ao prestador de serviços após o devido inquérito administrativo e concomitantemente cobrará os valores restituídos do beneficiário culpado pela danificação dos equipamentos, conforme regramento específico, a ser publicado em edital de chamamento público aos beneficiários interessados em receber os planos contratados. Já no caso de danos não propositais nos equipamentos por consequência de eventuais sinistros, é de responsabilidade da contratada o conserto e/ou a reposição dos equipamentos danificados, sem custos adicionais ao município e sem direito a qualquer tipo de restituição dos prejuízos por parte dos beneficiários ou da administração municipal, sendo opcional à empresa prestadora de serviços deverá contratar seguro para seus equipamentos fornecidos em comodato, sem custos adicionais para o município.
- ✓ O acesso deverá ser fornecido obrigatoriamente através de fibra óptica ou via rádio difusão (conforme o caso), não sendo aceito, em nenhuma hipótese, outro meio de transporte de dados.
- ✓ No fornecimento dos links de acesso 100% em fibra óptica o uso da fibra óptica como meio de transporte dos dados deverá ser utilizado em todos os enlaces (trajeto) desde o backbone da operadora de telecomunicações, o equipamento a ser instalado dentro da residência dos beneficiários do programa.
- ✓ Não será aceito sublocação de meio físico, devendo a contratada prover o serviço por meios próprios.
- ✓ A contratada deverá garantir disponibilidade real mínima de SLA de 93% para fibra optica e 90% para via rádio difusão.
- ✓ Para o fornecimento dos links de acesso 100% em fibra óptica é vedada à contratada a utilização de rádio enlace como meio físico em qualquer hipótese, seja entre a residência do beneficiário e a prestadora, ou entre a prestadora e seus fornecedores de link.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ A contratada deverá fornecer a instalação, configuração e manutenção de modems, roteadores, cabos, torres (quando necessário), antenas, equipamentos, acessórios e demais materiais, sendo que os mesmos deverão ser instalados e configurados, na residência dos beneficiários pelo programa, com o acompanhamento e supervisão do Departamento de Tecnologia e Sistemas de Informação do Município, conforme solicitado pelo município.
- ✓ A empresa fornecedora deve-se sujeitar a ativar, desativar, mudar de local e/ou endereço sempre que solicitado pela administração municipal, independentemente do motivo, sem custos adicionais para o município.
- ✓ A contratada deverá possuir central de atendimento, em horário comercial, e de plantão até as 22:00 horas, 7 dias por semana, através de telefone, em língua portuguesa, devendo fornecer um número de protocolo e uma confirmação por e-mail com todos os dados do atendimento, incluindo: data, hora e minuto da abertura do chamado no ato da ligação.
- ✓ Problemas com o link deverão ser atendidos em no máximo 2 horas.
- ✓ Suporte técnico deve ser gratuito a todos os beneficiários do programa de internet social e disponibilizado 07 (sete) dias por semana.
- ✓ Prestação de atendimento no local, quando necessário, (residência do beneficiário), pela própria contratada ou por técnicos comprovadamente credenciados por ela, no endereço de destino do link, em no máximo duas horas depois de ser acionado o suporte técnico.
- ✓ O prazo máximo para reativação do link não poderá ultrapassar 12 (doze) horas, contando a partir do início do atendimento.
- ✓ A contratada deverá prever alternativas técnicas na proposta para a continuidade na prestação do serviço, sem ônus para a prefeitura municipal ou para os beneficiários do programa, para os casos em que não seja possível a reativação do link dentro do prazo estipulado.
- ✓ A contratada deverá apresentar de forma detalhada todos os procedimentos e informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte para solução de problemas.
- ✓ A empresa fornecedora deve-se sujeitar a ativar, desativar, mudar de local e/ou endereço sempre que solicitado pela administração municipal, independentemente do motivo, sem custos adicionais para o município.
- ✓ Os serviços que fazem parte do objeto contratual somente serão solicitados pela administração municipal e fornecidos a ela se houver a necessidade de atender aos beneficiários do programa instituído pela Lei nº 1717 de 12 de Maio de 2021.
- ✓ O(s) fornecedor(es) se sujeita(m) a aceitar a supressão parcial e/ou total do saldo contratado caso não haja mais a necessidade de atender os beneficiários do programa instituído pela Lei nº 1717 de 12 de maio de 2021, inclusive no caso de suspensão de fornecimento de internet aos beneficiários que descumprirem as regras definidas pelo programa.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

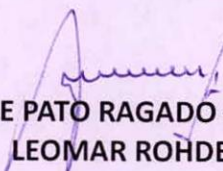


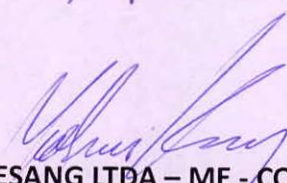
Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 01 de julho de 2021.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


KRIESANG LTDA – ME - CONTRATADA
VOLNEI KRIESANG